

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

LEI Nº. 304/2019 DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crisólita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Crisólita para o exercício de 2020 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterà:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

PUBLICADO

Em, 18/07/2019

Tarcísio Gonçalves Santos
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlante Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 2º A Lei Orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2019, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2020 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

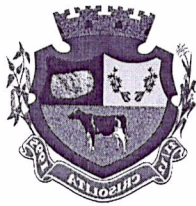
PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018 / 2021.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2020”, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.


Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2020 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

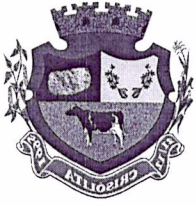
PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Arcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

- I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;
- II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;
- III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;
- IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;
- V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;
- VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.
- VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;
- VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias;

PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

Tarcísio Gonçalves Santos
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

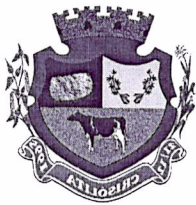
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

PUBLICADO

Em, 18/07/19
Tarcísio Gonçalves Santos
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlânde Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2020 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

PUBLICADO

Em, 18/02/19

RESPONSÁVEL
Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.000

Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:


I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

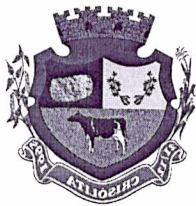
II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19
Tarcísio
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2019.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Farcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 16 A proposta orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

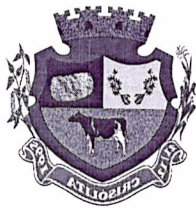
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

PUBLICADO

Em, 18/07/19
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

[Assinatura]
Aderlante Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 19 A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

PUBLICADO

Em, 18/10/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlano Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

VI- que atendam ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

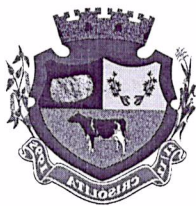
PUBLICADO

Em, 18 10 7 1 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlândia Moreira Vitela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas indicando as fontes de recursos, as atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

PUBLICADO

18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2020 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2019 por fonte de recursos.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

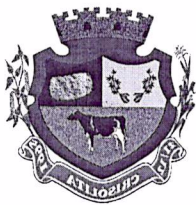
PUBLICADO

Em, 18/07/19

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Ferdinando Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

[Assinatura]
Aderlano Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;


VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

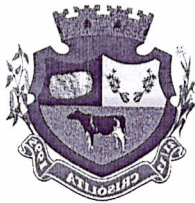
PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlano Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

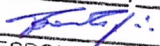
Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
- III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

PUBLICADO

Em, 18/07/19


RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária


Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) despesas com saúde, educação e assistência social;

d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente

PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

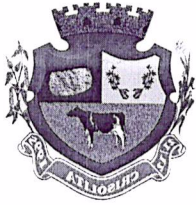
PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.000


Aderlândia Meretra Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 44 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

PUBLICADO

em 18/02/19

RESPONSÁVEL

Cláudio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlano Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlano Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PUBLICADO
Em, 19/07/19
19/07/19
RESPONSÁVEL
Tarciso Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlaine Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas que acompanha a Lei Orçamentária anual serão permitidas, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

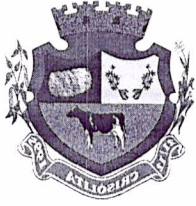
PUBLICADO

em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 58 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

Art. 60 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 61 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 62 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 18 de julho de 2019.

Aderlande Moreira Vilela

Prefeito Municipal

Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 18/07/19 a 18/08/19, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 18 de Julho de 2019.

Responsável

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



<u>Receitas Realizadas</u>	2018 ¹ (a)	2017 ² (b)	2016 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	123.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	123.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2018 ¹ (d)	2017 ² (e)	2016 ³ (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2018 ¹ (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2017 ² (h) = ((I Ib - I Ie) + IIII)	2016 ³ (i) = (Ic - I If)
Valor (III)	123.500,00	123.500,00	0,00

ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2020

especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Bruta	48.481,71	50.000,00	53.000,00	55.000,00	60.000,00	62.000,00	65.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	48.481,71	50.000,00	53.000,00	55.000,00	60.000,00	62.000,00	65.000,00
Previdência Social INSS	48.481,71	50.000,00	53.000,00	55.000,00	60.000,00	62.000,00	65.000,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nemais Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reduções	20.476,26	550.000,00	795.000,00	860.000,00	1.035.000,00	1.112.000,00	1.175.000,00
Ativo Disponível	1.262.438,17	1.150.000,00	1.200.000,00	1.180.000,00	1.250.000,00	1.220.000,00	1.200.000,00
Haveres Financeiros	195.335,84	200.000,00	195.000,00	180.000,00	185.000,00	192.000,00	175.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.437.297,75	800.000,00	600.000,00	500.000,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00
XCL	28.005,45	-500.000,00	-742.000,00	-805.000,00	-975.000,00	-1.050.000,00	-1.110.000,00

Adlerlane Moreira Vilela
ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

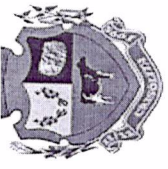
Adlerlane Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO

Em, 18/07/19
[Assinatura]

RESPONSÁVEL

Tarciso Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.820.000,00	24.820.000,00	0,00	25.515.000,00	2,80	26.790.750,09	5,00	28.130.288,07	5,00	28.500.000,00	1,3
Receitas Primárias (I)	23.450.000,00	24.398.500,00	4,04	25.069.425,00	2,75	26.324.943,84	5,01	27.641.191,41	5,00	26.250.000,00	-5,05
Despesa Total	24.820.000,00	24.820.000,00	0,00	25.150.000,00	1,33	26.790.750,09	6,52	28.130.288,07	5,00	28.500.000,00	1,3
Despesas Primárias (II)	16.928.781,90	24.608.000,00	45,36	25.748.800,00	4,64	27.132.525,09	5,37	28.489.151,87	5,00	28.432.000,00	-0,20
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	6.521.218,10	-209.500,00	-103,21	-679.375,00	224,28	-807.581,25	18,87	-847.980,46	5,00	-2.182.000,00	157,35
Resultado Nominal	-	-	-	-528.005,45	-	-242.000,00	-54,17	-63.000,00	-73,97	-170.000,00	169,85
Juvidade Pública	48.481,71	50.000,00	3,13	53.000,00	6,00	55.000,00	3,77	60.000,00	9,09	62.000,00	3,35
Juvidade Consolidada Líquida	28.005,45	-500.000,00	-1.885,37	-742.000,00	48,40	-805.000,00	8,49	-975.000,00	21,12	-1.050.000,00	7,66
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.111.132,70	23.876.863,88	-0,97	24.416.287,94	2,26	25.637.081,43	5,00	26.918.935,95	5,00	27.272.727,27	1,3
Receitas Primárias (I)	23.422.510,88	22.969.566,02	-1,93	23.364.849,70	1,72	24.533.092,28	5,00	25.759.747,32	5,00	26.098.303,61	1,3
Despesa Total	24.398.000,00	23.876.863,88	-2,14	24.719.425,84	3,53	25.964.138,84	5,04	27.262.346,29	5,00	28.132.000,00	3,15
Despesas Primárias (II)	16.241.729,50	22.988.566,02	41,42	23.654.952,96	2,98	24.846.065,88	5,04	26.088.369,66	5,00	25.950.000,00	-0,52
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	7.180.781,38	0,00	-100,00	-250.103,26	0,00	-312.973,60	7,88	-328.622,34	5,00	-148.303,61	-145,15
Resultado Nominal	-	-	-	-505.288,37	-	-231.578,95	-54,17	-60.287,06	-73,97	-170.000,00	181,95
Juvidade Pública	47.097,06	48.100,05	2,13	50.717,70	5,44	52.631,58	3,77	57.416,27	9,09	59.330,14	3,35
Juvidade Consolidada Líquida	27.205,61	-481.000,48	-1.868,02	-710.047,85	47,62	-770.334,93	8,49	-933.014,35	21,12	-1.004.784,69	7,66
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

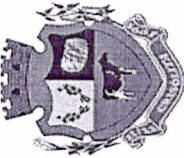
PUBLICADO

Em 18/07/19

RESPONSÁVEL

Aderlândia Moreira Vieira
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

Tarcísio Gonçalves Santos
Pícc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	2,94	3,95	4,50	4,50	4,50	4,50

Aderlande Moreira Vilela
ADERLANDE MOREIRA VILELA
 Prefeito Municipal

Aderlande Moreira Vilela
 Prefeito Municipal
 CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO

Em 18/07/19
[Assinatura]
 RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
 Proc. Geral do Município
 OAB/MG 122.033



CRISÓLITA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
LDO 2020

Página 1 de 1

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	0,00
Despesa de Pessoal Total	0,00
Dívida Pública	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00

ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	26.790.750,09	25.637.081,43	0,004	28.130.288,07	26.918.935,95	0,004	28.500.000,00	27.272.727,27	0,004
Receitas Primárias (I)	26.324.943,84	24.533.092,28	0,004	27.641.191,41	25.759.747,32	0,004	26.250.000,00	26.098.303,61	0,004
Despesa Total	26.790.750,09	25.964.138,84	0,004	28.130.288,07	27.262.346,29	0,005	28.500.000,00	28.132.000,00	0,005
Despesas Primárias (II)	27.132.525,09	24.846.065,88	0,005	28.489.151,87	26.088.369,66	0,005	28.432.000,00	25.950.000,00	0,004
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-807.581,25	-312.973,60	-0,000	-847.960,46	-328.622,34	-0,000	-2.182.000,00	148.303,61	-0,000
Resultado Nominal	-242.000,00	-231.578,95	0,000	-63.000,00	-60.287,08	0,000	-170.000,00	-162.679,43	0,000
Dívida Pública Consolidada	55.000,00	52.631,58	0,00	60.000,00	57.416,27	0,00	62.000,00	59.330,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-805.000,00	-770.334,93	0,00	-975.000,00	-933.014,35	0,00	-1.050.000,00	-1.004.784,69	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Índice B real (crescimento % anual)	0,00	2,50	2,50
Índice real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,75	8,75	8,75
Índice Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,35	3,35	3,35
Projeção Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	601.520.000.000,00	616.558.000.000,00	631.971.950.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0450

Aderlande Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

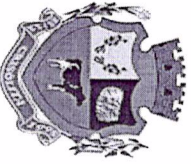
ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0001 - Câmara Municipal

Unidade: 0001 - Câmara Municipal

Programa: 0001 - GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Ação	Descrição
2001	Manutenção do Corpo Legislativo
2002	Manutenção das Atividades do Legislativo
2003	Recepções, Hospedagens e Homenagens
2004	Tarifa Água, Energia, Telefone e Internet
2005	Publicação Atos Oficiais Administrativos
2006	Amortização de Dívidas
3001	Aquisição Veículo, Móveis e Equipamentos
3002	Construção, Reforma e Ampliação
3003	Contribuição Previdenciária

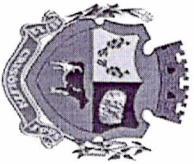
Aderlane Moreira Vieira
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO

Em, 18/09/19

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
GAB/PMG 122.033



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0001 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Unidade: 0001 - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO A PRODUÇÃO.

Ação	Descrição
2007	Contribuições para AMUC, AMM e IBAM e outros
2008	Contribuição para GMM e outras entidades

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, GERINDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REPRESENTANDO O MUNICÍPIO PERANTE OS PODERES CONSTITUÍDOS.

Ação	Descrição
2009	Manut. Atividades Gabinete do Prefeito
2010	Divulgação Atos Oficiais Administrativos
2011	Hospedagens, Recepções e Homenagens
3004	Veículo, Móveis e Equip. para o Gabinete

Unidade: 0002 - Divisão de Controle Interno

Programa: 0004 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: ATENDER E AUXILIAR O CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação	Descrição
2012	Manutenção Atividades Controle Interno
3005	Aquis. Móveis e Equip. p/Controle Interno

Unidade: 0003 - Divisão Apoio Procuradoria e Consultoria Jurídica

Programa: 0005 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: CUMPRIR AÇÕES JUDICIAIS DIVERSAS, INCLUSIVE OFERECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTRAS, QUE ATENDAM INTERESSES DO MUNICÍPIO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS, ACORDOS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS PROVENIENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

Ação	Descrição
2013	Cumprimento de Precatórios Judiciais
2014	Manut. Procuradoria e Consult. Jurídica
2015	Manut. Convênios com T.R.E. e T.J.M.G.
3006	Aquis. Móveis e Equip. p/ Procuradoria

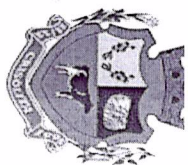
PUBLICADO

Em, 18/04/19

RESPONSÁVEL

Tarciso Gonçalves Santos
Proc. Geral do M.º
OAB/MG 122.000

Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 450.182.226-79



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0002 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0001 - Divisão Administrativa e Planejamento

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, GERINDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REPRESENTANDO O MUNICÍPIO PERANTE OS PODERES CONSTITUÍDOS.

Ação	Descrição
2016	Ativ. Secr. Administração e Planejamento
2017	Pagto. Água, Luz, Telefone e Internet
2018	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipame
2022	Manut. da Junta de Serviço Militar - JSM
2023	Manut. Convênio Polícias Civil e Militar
3007	Aquis. Imóveis de Interesse do Município

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2019	Capacitação de Servidores
2020	Manut. Ativid. Depart. Recursos Humanos
2021	Real. Conc. Público e Aval. Desempenho
2024	Contribuição Previdenciária - INSS
2025	Proventos a Inativos e Pensionistas
3008	Móveis e Equip. p/Setores Administrativo
3009	Constr. Reforma e Ampl. Prédios Públicos

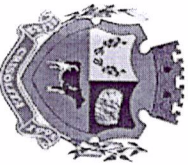
PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Osório Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Adelaine Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0003 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 0001 - Divisão de Tesouraria

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2026	Manut. Ativid. Secretaria de Fazenda
3010	Móveis e Equip. p/Secretaria de Fazenda
3011	Amortização e Encargos Dívida Contratada

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA AO MUNICÍPIO

Ação	Descrição
9999	Reserva de Contingência

Unidade: 0002 - Divisão de Tributação e Fiscalização

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2027	Ativ. Serv. Tribut. e Prog. Educ. Fiscal

Unidade: 0003 - Divisão de Contabilidade

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2028	Manut. do Departamento de Contabilidade

Unidade: 0004 - Divisão de Licitação, Materiais e Patrimônio

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

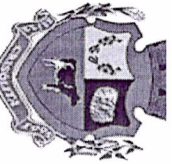
Ação	Descrição
2029	Ativid. Licitação Compr/Mater/Patrimônio

PUBLICADO
Em 18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarciso Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Adelaine Moreira Vieira
Prefeito Municipal
CPF: 409.483.316-12



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0004 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação

Unidade: 0001 - Gestão Política de Assistência Social

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL.

Ação	Descrição
2030	Ativ. Secr. Prom. Ação Social e Habitação
2031	Funcionamento Conselho de Assist. Social
2032	Capacitação de Trabalhadores Sociais
2033	Manut. Atividades do CMDCA
2034	Subvenções a Entidades Filantrópicas
2035	Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes
2036	Aquis. Cestas Básicas p/ Doação a Carentes
2037	Auxílio Funeral e Sepultamento Carentes
2038	Doação Mat. Const. Serv/Ref. Casa Carente
3012	Móv. e Equip. Secr. Prom. e Ação Social
3013	Aquis. Móveis e Equip. CMDCA

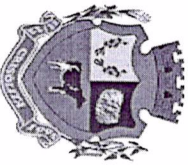
RESPONSÁVEL

18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcisio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Aderlaine Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Órgão: 0005 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0001 - Divisão de Proteção Social Básica

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL.

Ação	Descrição
2039	Serv. Conv. Fort. Vinc. Idosos e Crianças
2040	Manut. Índice Gestão Descentralizada-IGD
2041	Manutenção do C.R.A. S.
2042	Prot. e Atenção Integral a Família- PAIF
2043	Manutenção do Conselho Tutelar
2044	Manutenção do Piso Mineiro
3014	Móv. e Equip. Índice Gestão Descent.-IGD
3015	Móv., Equip. e Investimentos GRAS e PAIF
3016	Manut. Benefícios Eventuais
3017	Manut. Serv. Média Complexidade
3018	Manut. Serv. Alta Complexidade

Unidade: 0002 - Divisão de Proteção Social Especial

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL.

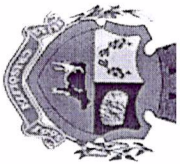
Ação	Descrição
2045	SERV. DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO AO IDOSO
2046	Manut. Abrigo e Serv. Acolhim. CASA LAR
2047	BPC Na Escola Apoio a Deficiente
2048	Manutenção do P.E.T.I.
2049	Serv. Proteção a Indivíduos e Famílias
3019	Móv. e Equip. p/PETI e CASA LAR
3020	Manut. Prog. Sociais Diversos
3021	Manut. Conselhos Munic. Assistência Social

PUBLICADO

Em 18/02/19

RESPONSÁVEL

Arésio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



**CRISOLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0006 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Divisão Administrativa da Secretaria Saúde

Programa: 0010 - GESTÃO DO SUS EM TODOS OS ÂMBITOS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUIVOCA DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DECENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO.

Ação	Descrição
2050	Manut. Administrativa Secret. de Saúde
2051	Pagto. Energia Elétrica, Água e Telefone
2052	Contribuição ao COSEMS e Entidades
2053	PROGRAMA DE FINANÇ. DAS AÇÕES DE ALIMENT
2104	Manutenção das Obrigações Patronais Saúde
2108	Manutenção das Atividades Administrativas do Conselho de Saúde
3022	Veículos, Mov. e Equip. p/Secret. Saúde

Programa: 0011 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

OBJETIVO: ATENDER A POPULAÇÃO COM ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A SUA CONSERVAÇÃO, O CONTROLE E A QUALIDADE.

Ação	Descrição
2054	Manutenção da Farmácia Básica

Programa: 0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

Ação	Descrição
2055	Manut. Ativ. de Vigilância Sanitária

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0010 - GESTÃO DO SUS EM TODOS OS ÂMBITOS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUIVOCA DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DECENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO.

Ação	Descrição
3028	Manut. Ativ. Conselho Mun. Saúde

Programa: 0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

Ação	Descrição

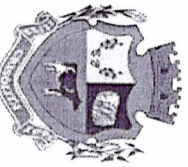
PUBLICADO

Em 18/08/19

RESPONSÁVEL

Vic. Gerente do Município
CAB/MG 122.033

Vic. Gerente do Município
CAB/MG 122.033



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

2065 Manut. Ativ. Epicl. e Controle Doença-TFVS
3029 Mób/Equip. e Veic. p/Vig. Epidemiológica

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Ação	Descrição
2056	Subvenções a Entidades Filantrópicas e de Saúde
2057	Manut. da Atenção Básica - P.A.B.
2058	Auxílio Financ. a Pessoas p/TFD
2059	Manut. Programa Saúde da Família - PSF
2060	Manut. Progr. Agentes Comun. Saúde - ACS
2061	Manut. do Programa de Saúde Bucal - S.B.
2102	Execução de Emendas Parlamentares Atenção Básica - Custeio
3023	Aquis. Veic/Mov. e Equip. PAB PSF, PACS e Atenção Básica
3024	Aquis. Equip. e Instrumental Odontológico
3067	Execução de Emendas Parlamentares A.B Investimento

Programa: 0014 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

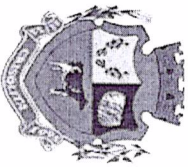
Ação	Descrição
2062	EXECUÇÃO CONTRATO RATEIO CRISÓLITA - SAM
2063	Manut. Ativid. Méd. Odont. e Ambulatorial
2064	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Execução de Emendas Parlamentares Média e alta complexidade custeio
2107	Manutenção do Auxílio Financeiro a Pessoas em TFD
2109	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3025	Constr., Refor./Ampliação Unidades Saúde
3026	Aquis. Mób/Equip. Odont. e Hospit
3027	Aquis. Veículos, Ambulância e UTI Móvel
3030	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade
3068	Execução de Emendas Parlamentares Investimento M.A

Em, 18/07/19

PUBLICADO

Isabela Pereira
Tarcísio Pereira
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Adelino Moreira Viela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 0001 - Divisão Administrativa Secretaria Educação

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2066	Manut. Ativid. Administr. Secr. Educação
2067	Pagto. Energia Elétrica, Água e Telefone
3031	Móveis, Equip. e Veic. p/ Secr. Educação

Unidade: 0002 - Divisão de Educação

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2068	Contribuição Previdenciária - INSS

Programa: 0015 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS EM PARCERIA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

Ação	Descrição
2069	Programa de Transporte Escolar
3032	Aquis. Veículos p/ Transporte Escolar

Programa: 0016 - MERENDA DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FORNECENDO MERENDA DE QUALIDADE.

Ação	Descrição
2070	Manut. do Programa de Merenda Escolar

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE AOS ALUNOS, VISANDO UM MELHOR PROCESSO DE APRENDIZAGEM COM PROFESSORES CAPACITADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES MÚLTIPLAS.

Ação	Descrição
2071	Manut. Ativid. do Ensino Fundamental
2072	Capac. Reciclagem Profissionais Educação
3033	Const. Ref. e Ampl. Unidades Educacionais (Ed. Básica e Fund.)

PUBLICADO

Em 18/07/19

RESPONSÁVEL

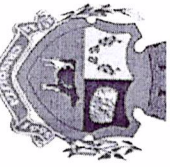
Pro. Geral do Município

048/MG 122.093

Adriana Moreira Vieira

Prefeito Municipal

CPE: 489.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

3034 Móveis e Equip. p/ Ensino Fundamental

Programa: 0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: OFERTAR E ATENDER A DEMANDA DESTE SERVIÇO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO MAIS AMPLO E DE MELHOR QUALIDADE, DE FORMA QUE TODAS AS CRIANÇAS TENHAM DIREITO A ESTE SERVIÇO.

Ação	Descrição
2075	Manut. das Atividades do Ensino Infantil
3035	Investimentos Ensino Infantil e Creche

Programa: 0019 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES COM VISTAS A ATENDER A POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.

Ação	Descrição
3036	Manut. Ativ. EJA
3037	Móveis Equip. EJA

Programa: 0020 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DO ENSINO AOS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL

Ação	Descrição
3038	Manut. Ativ. Ensino Especial
3039	Móveis Equip. Ensino Especial

Unidade: 0003 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2078	Contribuição Previdenciária - INSS - FUNDEB

Programa: 0015 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS EM PARCERIA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

Ação	Descrição
2079	Programa de Transporte Escolar

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE AOS ALUNOS, VISANDO UM MELHOR PROCESSO DE APRENDIZAGEM COM PROFESSORES CAPACITADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇOS MÚLTIPLOS.

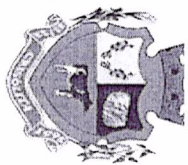
Ação	Descrição
2080	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental

Em, 18/07/19

ASSESSORIA & TECNOLÓGICA - Tel: (33) 3022-2552 / E-mail: contat@contatnesteamunibh.com.br

RESPOSTAS: Carlos
Proc. Geral do Município
CADMAG: 199 093

Adelaine Moreira Vieira
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

3040 Móveis e Equip. de Ensino Fundamental
3041 Const., Ref. e Ampl. Unidades Educacionais (FUNDEB)

Programa: 0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: OFERTAR E ATENDER A DEMANDA DESTE SERVIÇO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO MAIS AMPLO E DE MELHOR QUALIDADE, DE FORMA QUE TODAS AS CRIANÇAS TENHAM DIREITO A ESTE SERVIÇO.

Ação	Descrição
2081	Manut. das Atividades do Ensino Infantil
3042	Investimentos Ensino Infantil e Creche

Programa: 0019 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES COM VISTAS A ATENDER A POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.

Ação	Descrição
3043	Manut. Ativid. EJA (FUNDEB)

Programa: 0020 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DO ENSINO AOS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL

Ação	Descrição
3044	Manut. Ativid. Ensino Especial (FUNDEB)

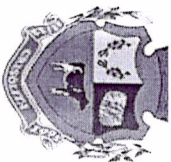
PUBLICADO

Em, 18 / 07 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033

Adelinda Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Órgão: 0008 - Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 0001 - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa: 0021 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DO ESPORTE COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO E DA COMUNIDADE.

Ação	Descrição
2084	Ativ. Sect. Cult/Espor/Lazer e Turismo

Programa: 0022 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E COSTUMES.

Ação	Descrição
2106	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 0002 - Seção de Esporte e Lazer

Programa: 0021 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DO ESPORTE COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO E DA COMUNIDADE.

Ação	Descrição
3045	Constr./Rest. Quad. e Gin. Poliesportivo e Unidades Esportivas
3046	Construção, Ref. Ampl. Campos Futebol

Unidade: 0003 - Seção de Cultura e Turismo

Programa: 0022 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E COSTUMES.

Ação	Descrição
2085	Manut. Depart. Cult. e Biblioteca Pública
2086	Promocão de Festas e Eventos Populares
3047	Invest. Setor Cult. e Biblioteca Pública

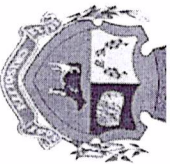
PUBLICADO

Em, 18/07/19

[Assinatura]

RESPONSÁVEL
Tarcisio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG-122.033

[Assinatura]
Aderlaine Moreira Nêta
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
 Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
 LDO 2020

Orgão: 0009 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Unidade: 0001 - Coordenação dos Serviços

Programa: 0023 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER E MELHORAR A ESTRUTURA URBANA E RUAL, A MELHORIA DOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação	Descrição
2087	Ativ. Sec. Obras/Serv. Urb. e Transporte
3048	Mov/Equip. Sec. Obras/Serv. Urb./Transp.

Unidade: 0002 - Divisão de Obras, Edifícios e Serviços Urbanos

Programa: 0023 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER E MELHORAR A ESTRUTURA URBANA E RUAL, A MELHORIA DOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação	Descrição
2088	Manut. de Praças, Vias e Limpeza Pública
2089	Manut. Sistema p/Transm. Telecomunicação
2090	Manut. Ilum. Pública e Ligações Provisória
2105	Manutenção Atividades Construtoras Públicos
3049	Aquis. Máquinas e Equip. Serv. de Obras
3050	Constr. Refor. e Ampl. Prédios Públicos
3051	Constr/Reforma/Ampl. de Praças e Jardins
3052	Constr/Reforma/Ampl. Cemitério Municipal
3055	Constr/Ampl/Refor. Unidades Habitacionais
3060	Aquis. Equipam. p/Transm. Telecomunicações

Programa: 0024 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO SISTEMA DE VIAS QUE PERMITA O TRÁFEGO SEGURO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Ação	Descrição
3053	Abertura/Melhor/Pavimentação Vias Urbana
3054	Constr. e Reforma Pontes em Vias Urbanas

Programa: 0025 - ÁGUA E VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DE COBERTURA E QUALIDADE DE SERVIÇOS

Ação

Descrição

PUBLICADO

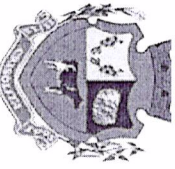
Em 18/02/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
 Proc. Geral do Município

OAB/MG 122.033

Adelina Pereira Almeida
 Prefeito Municipal
 CPF: 409.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

3056	Constr/Ampl. Sist. Trat. e Abast. D'Água
3057	Construção Amp. de Aterro Sanitário
3058	Constr/Refor/Ampl. Rede Esgoto Sanitário
3059	Construção de Módulos Sanitários

Unidade: 0003 - Divisão de Trânsito, Transporte e Frotas

Programa: 0024 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO SISTEMA DE VIAS QUE PERMITA O TRAFEGO SEGURO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Ação	Descrição
2091	Manut. da Divisão Trânsito e Transporte
2092	Manut. Frota Rodoviária e Serv. Estradas
3061	Construção Pontes, Bueiros e Mata Burros
3062	Abertura/Restaur. e Conservação Estradas
3063	Acq. Veic/Maq/Equip. p/ Estr. Vicinais

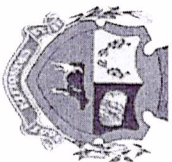
PUBLICADO

Em, 18/07/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.003

Adelvanete Moreira Yliela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Órgão: 0010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0001 - Divisão Agropecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGÓCIOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE A VALORIZAÇÃO RURAL DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL


Ação	Descrição
2093	Ativ. Seções Agropec/Abast/Ind. e Comércio
2094	Manut. Conv. CIEMATER, IMA, TER, INCRA e Outros
2095	Incent. a Lavouras e Hortas Comunitárias
2096	Distrib. Sementes, Insumos e Defensivos
2097	Apoio a Associações Comunitárias
2110	Manutenção Programa pag. aluguel área rural e arrendamento de terras
3064	Águas, Máq./Tratores e Implm. Agrícolas
3065	Constr./Ref. Mercado, Matadouro Público e Unidades de Agronegócios

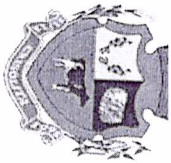
PUBLICADO

Em, 18 / 02 / 19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033


Aderlaine Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2020

Orgão: 0011 - Divisão de Meio Ambiente

Unidade: 0001 - Divisão de Meio Ambiente

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGÓCIOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE A VALORIZAÇÃO RURAL DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL

Ação
3066
Construção de Viveiro de Mudanças

Programa: 0027 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER QUALIDADE DE VIDA COM AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO SOLO, RECURSOS HÍDRICOS LOCAIS E RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO

Ação	Descrição
2098	Manut. Ativid. Secret. de Meio-Ambiente
2099	Contribuição ao CIGRES
2100	Manut. Viveiro Mudanças e Refl. Mata Ciliar
2101	Programa de Preservação de Nascentes

ADERLÂNDIA MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

Aderlândia Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO

Em, 18/03/19

RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
CABMG 122.003



**CRISOLITA
MINAS GERAIS**

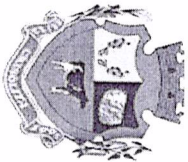
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2020

Patrimônio Líquido	2018		2017		%
	2018	%	2017	%	
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	8.932.000,12	100,00%	8.685.978,88	100,00%	100,00%
Total	8.932.000,12	100%	8.685.978,88	100%	100%

Aderlândia Moreira Vilela
 Prefeito Municipal
 CPF: 459.483.336-72

Aderlândia Moreira Vilela
 ADERLÂNDIA MOREIRA VILELA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO
 Em, 18/07/19
 Iarés Otonário Santos
 Proc. Geral do Município
 OAB/MG 122.003



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2020

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	250.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	100.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Instituição de Arrecadação	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
Discricionariedade de Projeções	150.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	150.000,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	150.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

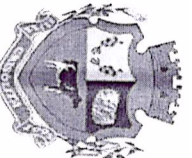
Adelando Moreira Vilela

ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

Adelando Moreira Vilela
Prefeito Municipal
CPF: 469.483.336-72

PUBLICADO
Em, 18/08/19
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Tarcísio Gonçalves Santos
Proc. Geral do Município
OAB/MG 122.033



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2020

Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
1180111 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Tributário	TODOS OS PROGRAMAS/SETORES	25.000,00	25.000,00	25.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO/ALTERAÇÕES DE ALIQUOTA
1180141 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Tributário	TODOS OS SETORES/PROGRAMAS	25.000,00	25.000,00	25.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO/ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA
1180231 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Tributário	TODOS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO/ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA
1130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Tributário	TODOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO/ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA
1220111 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Tributário	TODOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO/ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA
TOTAL			110.000,00	110.000,00	110.000,00	

Aderlante Moreira Vilela
 Aderlante Moreira Vilela
 Prefeito Municipal
 CPF: 469.483.336-72

Aderlante Moreira Vilela
 AdERLANDE MOREIRA VILELA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO
 em 18/07/19
 RESPONSÁVEL: *Tarcísio*
 Tarcísio Gonçalves Santos
 Proc. Geral do Município
 OAB/MG 122.033